



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de **Adubo Orgânico**.

1.2. A contratação se faz necessária para a aquisição de Adubo orgânico para os agricultores do município de acordo com a **LEI Nº 1173/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026**.

1.3. O adubo será doado para os agricultores realizarem a fertilização do solo para realizar cultivo de lavouras de hortaliças e plantas de lavoura. A adubação visa beneficiar os agricultores do município, através do aumento da produtividade e lucratividade das lavouras do município.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de: 1 (um) ano contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico no Documento de Formalização de Demanda, apêndice do Termo de Referência.

2.2. O Município, não possui Plano de Contratação Anual, contudo o objeto encontra-se alinhado ao planejamento da Administração, estão previstos no LDO, LOA e PPA.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A aquisição desse bem tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O **Adubo Orgânico** deverá estar livre de defeitos, falhas, contaminações, sementes de plantas daninhas e materiais estranhos. O produto deverá ser entregue no município de Brunópolis, direto nas propriedades rurais dos agricultores beneficiários pelo programa.

3.3. O produto deverá possuir registro ou cadastro junto aos órgãos competentes (em especial ministério de agricultura e pecuária-MAPA), atender à legislação vigente aplicável aos fertilizantes orgânicos e ser proveniente de estabelecimento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.



3.4. O produto deverá ser entregue no município de Brunópolis, em caminhões caçamba com 14 toneladas, direto nas propriedades rurais dos agricultores beneficiários pelo programa (Lei Municipal 1173/2026), conforme indicação da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente de Brunópolis.

3.5. Após o pedido a contratada deverá entregá-lo em até 10 dias (úteis) após o envio da Solicitação de Fornecimento.

3.6. A contratação será realizada por meio de licitação, tipo pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Subcontratação**

3.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

3.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a simplicidade do objeto.

3.9. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação visam atender 66 agricultores de Brunópolis, com aproximadamente uma carga de caminhão caçamba (14,0 toneladas ou 21,21 m³) por agricultores, considerando a densidade do adubo orgânico de 0,66 toneladas/m³. Assim como se adequar ao valor (R\$) disponibilizado pela LEI Nº 1173/2026.

|                                          |              |
|------------------------------------------|--------------|
| <b>Agricultores (n)</b>                  | <b>66</b>    |
| <b>Quantidade carga de 21,2 m³ (ton)</b> | <b>14,0</b>  |
| <b>Total (ton)</b>                       | <b>930,0</b> |

### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de Adubo Orgânico.



5.2. Avaliando a possibilidade do formato de entrega observamos três tipos: entrega no município em depósito central, retirada pelo município na empresa, entrega direto no agricultor e entrega no município em depósito municipal.

5.3. Vantagens: reduz deslocamentos da contratada até as propriedades.

5.4. Desvantagens:

- Necessidade de área adequada para armazenamento;
- Movimentação adicional do material;
- Necessidade de novo carregamento;
- Maior controle operacional;
- Aumento do custo logístico.

5.5. Retirada pelo Município na empresa.

5.6. Vantagens: possibilidade de redução do custo do frete.

5.7. Desvantagens:

- Utilização intensiva da frota municipal;
- Comprometimento dos veículos das Secretarias de Agricultura e Obras;
- Dificuldade de planejamento da logística;
- Risco de atraso na distribuição;
- Aumento do custo operacional do Município.

5.8. Entrega diretamente nas propriedades rurais.

5.9. Vantagens:

- Elimina transbordo;
- Reduz movimentação do material;
- Evita armazenamento temporário;
- Transfere a logística ao fornecedor;
- Garante maior agilidade na distribuição.

5.10. Desvantagens: necessidade de planejamento logístico pela contratada.

5.11. Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a entrega diretamente nas propriedades rurais dos agricultores beneficiários constitui a solução mais vantajosa para a Administração, por eliminar etapas intermediárias de movimentação e armazenamento, reduzir a utilização da frota municipal, diminuir custos operacionais e possibilitar maior eficiência logística na distribuição do adubo orgânico, sem restringir a competitividade entre fornecedores.



5.12. A definição da entrega diretamente nas propriedades rurais não restringe a competitividade do certame, uma vez que não impõe limitação geográfica à participação de fornecedores, competindo à futura contratada organizar sua logística de distribuição e considerar os respectivos custos na formulação da proposta comercial.

5.13. Neste sentido, existem diversas empresa no mercado que produzem adubo orgânico, proveniente de compostagem e/ou direto de cama de aviário.

5.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.15. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa na internet e em empresas locais/regionais, efetuadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 213.900,00 (duzentos e treze mil e novecentos reais).

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no DECRETO Nº12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Brunópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2. Não se aplica o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação contempla um único produto com características padronizadas e fornecimento uniforme, inexistindo divisão técnica ou economicamente vantajosa.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**



8.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8.4. Pretende-se atender aproximadamente 66 produtores rurais do Município. A contratação busca estimular a produção agrícola do município através do fornecimento de adubo orgânico para a adubação das lavouras. O adubo orgânico melhora a fertilidade química, física e biológica do solo, por fornecer os nutrientes essenciais além de material orgânico para ao solo. Essa combinação leva a um incremento da produtividade das culturas agrícolas implantadas no local.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

9.1. Para a contratação pretendida não há necessidade de adequações estruturais prévias; contudo, deverão ser adotadas as providências administrativas ordinárias no âmbito da Administração.

9.2. A Secretária de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e Indústria e Comércio indicará servidores para atuarem como fiscal do contrato:

| <b>FISCAL 01</b>                         | <b>FISCAL 02</b>                               |
|------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Nome: <b>Marcelo Eduardo Tormem</b>      | Nome: <b>Cleiton Sebastião de Almeida Goss</b> |
| Matrícula: 1094                          | Matrícula: 839/2                               |
| E-mail:<br>agronomo@brunopolis.sc.gov.br | E-mail: agricultura@brunopolis.sc.gov.br       |

9.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;



- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. A contratação possui potencial impacto ambiental positivo, uma vez que incentiva o uso de fertilizante orgânico, contribuindo para a melhoria das características físicas, químicas e biológicas do solo.

11.2. Deverá ser exigido que o produto seja proveniente de fornecedor regularmente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, reduzindo riscos de contaminação ambiental e garantindo a rastreabilidade do material fornecido. Tal característica já é identificada em produtos registrados no MAPA.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Brunópolis, 29 de julho de 2026.



Estado de Santa Catarina  
**Município de Brunópolis**

---

**CLEITON SEBASTIÃO ALMEIDA GOSS**

Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e Indústria e Comércio